

ao Rio de Janeiro, nos dias 22 a 24 de novembro de 2019, a fim de participar do Curso “Planejamento, Programação e Controle de Manutenção, concedendo-lhe 2,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 283,88 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 709,70 (setecentos e nove reais e setenta centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 1.417,12 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.316,07 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº94/2019 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **EDUARDO ALMEIDA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Coordenador de Operação e Manutenção II, desta companhia, a **viajar** ao Rio de Janeiro, nos dias 22 a 24 de novembro de 2019, a fim de participar do Curso “Planejamento, Programação e Controle de Manutenção, concedendo-lhe 2,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 283,88 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 709,70 (setecentos e nove reais e setenta centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 1.417,12 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.316,07 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº95/2019 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **MARCOS SCHILLING MACHADO**, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO/ENGENHEIRO desta companhia, a **viajar** ao Rio de Janeiro, nos dias 22 a 24 de novembro de 2019, a fim de participar do Curso “Planejamento, Programação e Controle de Manutenção, concedendo-lhe 2,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 249,74 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 624,35 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 1.829,28 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.620,12 (dois mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº96/2019 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **DAVID CÂNDIDO BARBOSA NETTO**, ocupante do cargo de Gerente de Engenharia desta companhia, a **viajar** ao Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2019, a fim de participar do 2º Ciclo de Reuniões de Análise Crítica (RACs) das Companhias Distribuidoras (CDLs) de 2019, na Mitsui, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 2.488,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.902,90 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº97/2019 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Sr. **MARCOS LIMA LEANDRO SUCUPIRA**, ocupante do cargo de Assessor da Diretoria Técnica e Comercial desta companhia, a **viajar** ao Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2019, a fim de participar do 2º Ciclo de Reuniões de Análise Crítica (RACs) das Companhias Distribuidoras (CDLs) de 2019, na Mitsui, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 2.488,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.902,90 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº98/2019 - A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Sra. **THAÍS DE MELO CUNHA**, ocupante do cargo de Gerente Comercial desta companhia, a **viajar** ao Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2019, a fim de participar do 2º Ciclo de Reuniões de Análise Crítica (RACs) das Companhias Distribuidoras (CDLs) de 2019, na Mitsui, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de 50%, totalizando R\$ 177,42 (cento e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagens aéreas no valor de R\$ 2.488,92 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 2.902,90 (dois mil, novecentos e dois reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do artigo 4º; artigo 5º e seu § 1º; artigo 10, tudo do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da CEGÁS.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE
Flávio Borges Barros
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº073/CEGAS/2018
I - ESPÉCIE: 1º(PRIMEIRO)TERMO DE ADITAMENTO; II - CONTRANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; III - ENDEREÇO: situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida Washington Soares, nº 55, 11º andar - Bairro Cocó; IV - CONTRATADA: **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.**; V - ENDEREÇO: Rua Euclides da Cunha, 106, São Cristovão - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.940-060; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016. Justificativa da Gerência de Engenharia da CEGÁS com o de acordo do Diretor Técnico e Comercial; VII- FORO: De Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Acrescer em 19,74% o valor contratual**, com base na justificativa emitida pelo Gerente de Engenharia; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.985.570,65 (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)em decorrência da necessidade de acréscimo de valor, ao percentual aproximadamente de 19,74%; X - DA VIGÊNCIA: oo; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as disposições constantes do Contrato ora aditado, não expressamente alteradas por este ou qualquer outro Termo de Aditamento; XII - DATA: Fortaleza/CE, 14 de Novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Flávio Borges Barros, Hugo Santana de Figueirêdo Junior(CEGAS) e Márcio Alexandrino Brasileiro, Jose Daniel Vanegas Arguello(CONCREMAT).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº165/2019 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto no 32.962, de 13 de fevereiro de 2019, que altera sua estrutura organizacional; RESOLVE: **Aprovar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sítio Fundão**, Processo nº 4568021/2018, Contrato nº 21/2018, inserida no município do Crato-Ceará. Art. 1º O texto consolidado do Plano de Manejo da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Sítio Fundão, será

disponibilizado na sede da unidade de conservação, à Rua José Franca de Alencar, s/n, Bairro Seminário, Crato-CE e no site da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ESTADUAL DO GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará (CEGERCO).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará - CEGERCO, criado pela Lei nº 13.796, de 30 de junho de 2006, é um fórum consultivo e propositivo vinculado diretamente à Secretaria do Meio Ambiente e tem por finalidade discutir, propor e encaminhar políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira.

Art. 3º - Compete ao Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará:

- I - promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes ao desenvolvimento sustentável da zona costeira cearense;
- II - propor políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira;
- III - trabalhar pela integração e harmonização dos instrumentos de gestão, regional e municipal, com a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC);
- IV - encaminhar propostas para a aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o desenvolvimento sustentável da zona costeira;
- V - acompanhar a aplicação da política de desenvolvimento da zona costeira;
- VI - avaliar os instrumentos que constam no Art. 7º da PEGC quando demandado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - Entende-se por Colegiado o conjunto de instituições e entidades que representam os seguintes segmentos: governo federal, estadual, municipal, e setores da Sociedade Civil Organizada que atuam na zona costeira do estado do Ceará.

§ 2º - Qualquer integrante do Colegiado poderá solicitar à Plenária a participação de profissionais, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e do terceiro setor que, por sua experiência e atuação na Zona Costeira cearense, possam contribuir para o desenvolvimento de atividades de interesse para esse espaço geográfico. Essa participação deverá ser aprovada por maioria simples dos integrantes presentes.

§ 3º - A participação dos representantes dos órgãos e entidades integrantes do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará, bem como de convidados e especialistas envolvidos com o tema, é considerada serviço de natureza relevante, não havendo remuneração a qualquer título.

SEÇÃO I Colegiado

Art. 5º - Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades integrantes do Colegiado, deverão ser indicados por seus respectivos dirigentes e terão mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão que os tiver indicado.

Art. 6º - As entidades constantes no inciso XVI do Art. 9º da PEGC, representantes da Sociedade Civil Organizada, poderão ser propostas pelos membros do Colegiado, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.

§ 1º - As entidades deverão ser aprovadas mediante comprovação de atuação nos últimos 02 (dois) anos ou mais, com critérios assim determinados:

- a) possuir capilaridade de ações implementadas em consonância com os objetivos próprios do órgão ou instituição, direcionados à zona costeira do estado do Ceará;
- b) possuir afinidade com os objetivos e finalidades do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro.

§ 2º - As entidades aprovadas pelo Colegiado poderão integrá-lo por um período de 02 (dois) anos, a ser renovado conforme aprovação pelo Colegiado.

Art. 7º - Os municípios dos setores constantes nos incisos XII ao XV do Art. 9º da PEGC poderão ser propostos pelos membros do Colegiado para fins de representação, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será

submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.

Parágrafo único - Os municípios dos setores aprovados pelo Colegiado poderão integrá-lo por um período de 01 (um) ano, a ser renovado conforme aprovação do Colegiado.

Art. 8º - Compete aos integrantes do Colegiado:

- I - participar das reuniões em Plenária, justificando previamente à Presidência sua ausência;
- II - discutir e aprovar as atas das reuniões;
- III - integrar as Câmaras Técnicas;
- IV - prestar informações sobre as atividades de seus órgãos quando relacionadas aos estudos e ações realizados pelo Colegiado na zona costeira cearense;
- V - propor pautas para consulta do Colegiado;
- VI - analisar os pareceres e relatórios apresentados pela Presidência;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Presidência do Colegiado.

Seção II Presidência

Art. 9º A Presidência será exercida pelo(a) titular da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, ou representante por ele(a) designado.

Art. 10 - À Presidência compete:

- I - representar o Colegiado em diferentes espaços e instâncias;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e a ata da reunião anterior;
- III - coordenar os trabalhos e as reuniões da Plenária;
- IV - ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os componentes, observada a ordem de inscrição;
- V - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;
- VI - convocar reuniões em caráter extraordinário;
- VII - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- VIII - decidir, ad referendum da Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;
- IX - instituir comitês e grupos de trabalho temático para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere este Regimento;
- XX - promover a articulação entre o Colegiado e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução das ações.

Seção III Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ou por representante por ele designado.

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes;
- III - propor o planejamento da execução dos trabalhos e o calendário de reuniões ordinárias;
- IV - elaborar as pautas e atas das reuniões;
- V - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas, proporcionando-lhes apoio administrativo;
- VI - publicar informações;
- VII - providenciar o encaminhamento de documentos à Presidência;
- VIII - providenciar a convocação das instituições integrantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias e controlar a frequência;
- IX - Realizar as atribuições listadas no Art. 11 da PEGC.

Seção IV Câmaras Técnicas

Art. 13 - Compete às Câmaras Técnicas:

- I - elaborar, relatar e submeter ao Colegiado o produto final das reuniões para apreciação e deliberação;
- II - convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, se necessário;
- III - empreender diligências para dirimir dúvidas acerca de assuntos em discussão pela Câmara Técnica, junto aos técnicos responsáveis ou in loco, quando necessário.

Art. 14 - Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias designadas pelo Colegiado.

Art. 15 - A duração, o escopo, o coordenador e os integrantes serão definidos no Colegiado no momento de sua criação.

Art. 16 - Comporão as Câmaras Técnicas, componentes titulares ou suplentes do Colegiado e convidados, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 4º.

§ 1º - A entrada de novos integrantes poderá ocorrer por meio de solicitação feita pelo coordenador da Câmara Técnica e decidida, por maioria simples, no âmbito da própria Câmara Técnica, bem como no caso de substituição dos integrantes.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação de seus componentes em área de interesse.

§ 3º - As Câmaras Técnicas terão seu número de componentes fixado pelo Colegiado, observado o limite mínimo de 03 (três) componentes.

Art. 17 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos integrantes desta, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.

